



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 68, de 2017)

Suprime-se a integra do artigo 256 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017.

SF/21246.38740-72

JUSTIFICAÇÃO

O artigo determina que todos os jogos das seleções brasileiras principais de futebol, masculinas e femininas, em competições oficiais, deverão ser exibidos em uma rede nacional de televisão aberta, com transmissão ao vivo, inclusive para as cidades brasileiras nas quais estejam sendo realizados.

Ademais, impõe que as empresas de televisão de comum acordo, ou por rodízio, ou por arbitramento, resolverão como cumprir o disposto neste artigo e, caso nenhuma delas se interesse pela transmissão, o órgão competente fará o arbitramento.

Contudo, os direitos de transmissão são de propriedade da organização administrativa esportiva, constituindo um ativo objeto de negócio comercial de natureza privada, não se pode encampar ou estatizar a transmissão de jogo das seleções brasileiras, pois sempre dependerá de negociação com o titular do direito.

Ante o exposto, sugerimos a supressão do art. 256 e contamos com o apoio dos pares para aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO